

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 495, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde e seguros privados incluírem a vacinação nos planos ou seguros-referência.

Autor: Deputado VINÍCIUS CARVALHO

Relator: Deputado JOFRAN FREJAT

I - RELATÓRIO

O projeto em tela pretende incluir dispositivo na Lei nº. 9.656, de 1998, a Lei dos Planos de Saúde, mais especificamente em seu art. 10. O objetivo do dispositivo seria o de obrigar os planos e seguros privados a incluírem a vacinação dos segurados e seus dependentes nos planos ou seguros-referência, segundo recomendações das autoridades sanitárias.

Na Justificação que embasa a proposição o seu eminente Autor destaca a vacinação como um procedimento de imensa relevância para a sanidade pública.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões no que tange ao mérito. Após nossa manifestação, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente estipulado.

É o Relatório.



20D0656814

II - VOTO DO RELATOR

O digno representante do povo fluminense nesta Casa, Deputado Vinícius Carvalho, revela por intermédio do Projeto de Lei sob análise que suas preocupações sociais, em especial com a saúde pública, são elevadas e meritórias. Tratando-se de um Parlamentar que pela primeira vez exerce a representação popular, sua iniciativa merece ser elogiada e incentivada.

Há que se considerar, entretanto, outros aspectos que são essenciais na elaboração legislativa e na manutenção da harmonia e coerência do arcabouço jurídico.

Nesse sentido, gostaríamos de destacar que a aludida norma que se pretende alterar já inclui a imunização como um dos procedimentos cobertos pelo chamado “plano-referência”.

Se atentarmos para a redação do art. 10 e parágrafos concluímos que nada permite a exclusão da imunização como procedimento coberto pelos planos de saúde.

De fato, o dispositivo define que o plano-referência, compreende tratamentos das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde .

Ora, se as doenças imunopreveníveis constam da CID e, também, as imunizações são constantes daquela lista atualmente em vigor, nos códigos que vão de Z23 a Z28, e se não estão excluídas por nenhum outro dispositivo, não há porque não serem cobertas.

Se não o são, não é por omissão da lei, mas por abuso das operadoras, cabendo, então, a ação à Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS —, órgão responsável pela regulação e fiscalização do setor.

Constata-se, desse modo, que a alteração da lei é desnecessária, cabendo, tão-somente, o cumprimento da legislação em vigor.



Caso contrário, toda a legislação brasileira entraria em nuances e minudências intermináveis.

Desse modo, pelo fato de a legislação já contemplar a intenção da proposição sob análise, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 495, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOFRAN FREJAT
Relator

ArquivoTempV.doc



20D0656814